

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2007

Dispõe sobre a proibição, nos dias de jogos, de trazer consigo, distribuir, disponibilizar, vender, utilizar ou entregar a terceiro, qualquer tipo de bebida alcoólica, em um radio de 500 (quinhentos) metros de distância das entradas dos estádios de futebol, ginásios poliesportivos e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

Autor: Deputado Jorge Tadeu Mudalen

Relator: Deputado Deley

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo proibir o porte, a distribuição, a venda e o consumo de qualquer tipo de bebida alcóolica em eventos desportivos, em um raio de quinhentos metros do local de realização da competição, no período de seis horas do início da partida até duas horas do seu término.

Esta proposição foi distribuída a esta Comissão de Turismo e Desporto; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em apreço.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A torcida é elemento essencial de qualquer evento desportivo. Com seu entusiasmo, anima e exalta a força e a vitalidade dos competidores, orna o espetáculo com sua exuberância e, com seu vigor, até inverte o resultado de um jogo, o que o torna ainda mais emocionante.

Causa, pois, indignação o retraimento de tantos torcedores, que desistem de participar de um evento desportivo ou de levar consigo seus filhos para uma partida de futebol, por medo da ameaça de violência, encorajada pelo desleixo e negligência dos organizadores da competição com a segurança dos torcedores.

Como sempre, dentre as causas das brigas, choques e agressões, está o consumo excessivo de bebidas alcóolicas. Os ânimos já exaltados descambam para a violência e não há quem os contenha e corrija.

A matéria apresentada pelo nobre deputado Jorge Tadeu Mudalen é, portanto, oportuna e merece o acolhimento desta Comissão. Entendo, no entanto, que ela deve fazer parte do Estatuto de Defesa do Torcedor e ser inserida no Capítulo IV, que trata da segurança do torcedor em eventos desportivos. Para adaptá-la ao referido estatuto, que se constitui na Lei n.º 10.671/2003, fiz-lhe alguns reparos na forma do substitutivo que ofereço à apreciação desta Comissão.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 103/2007, de autoria do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado Deley
Relator

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2007

Altera a Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para incluir a proibição da venda e consumo de bebidas alcóolicas em eventos desportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei n.º 10.671, de 15 de maio de 2003:

“Art. 15-A É vedado o porte, o consumo, a distribuição ou a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica no local de realização do evento desportivo, incluídos todos os espaços de circulação e permanência do público, nas seis horas anteriores ao início do evento até duas horas após o seu término.

§ 1º Os agentes públicos responsáveis pela segurança dos torcedores fiscalizarão o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Quem infringir a norma estabelecida no caput receberá multa no valor de um salário mínimo, dobrada em caso de reincidência, terá as bebidas apreendidas e será obrigado a se retirar do local de realização do evento desportivo. “

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Deley

Relator

2007_5833_Deley